



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Gabinete do vereador Daniel Miguel da Silva

PROJETO DE LEI N° 007, DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com lastro na lei Orgânica do Município artigo 39°, e do regimento interno art. 79°, Inciso III, e art. 129°, faz saber que o plenário aprova a seguinte Lei.

Art. 1°, torna obrigatório a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas ou computadorizadas, dos postos médicos, PSFS, ou unidades de saúde básicas, UBS, Hospital, clínicas, consultórios médicos da rede público e privado do Município de Alhandra.

Art. 2°, a receita médica ou odontológica conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações.

I - Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínicas ou consultórios onde foi expedido a receita.

II - Nome e endereço do paciente;

III - Nome do médico indicado;

IV - Forma de uso do medicamento interno ou externo;

V - Concentração, dosagem;

VI - Quantidade prescrita, número de caixas ou frascos;

VII - Períodos, dias de tratamento;

VIII - Assinatura do médico, com respectivo carimbo constando o número de inscrição no conselho regional de medicina/odontologia.

Art. 3° O descumprimento das disposições desta lei por parte do médico ou odontólogo, implicara em penalidades;

§ 1º fica o poder executivo autorizado através de decreto conceder multas aos profissionais que descumprirem esta lei.

I - advertência por escrito.

II - 10 UFM, na segunda reincidência.

III - 20 UFM, na terceira reincidência.

IV - DE 30 A 50 UFM, a partir da quarta reincidência.

Art. 4º, fica o poder executivo, a obrigatoriedade de enviar esta lei as instituições particulares de saúde deste Município.

Art. 5º, o poder executivo, definirá o órgão competente para proceder a fiscalização e aplicação da presente lei.

Art. 6º, fica o poder executivo, se necessário, regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara municipal de Alhandra

Alhandra 30 de março de 2022


DANIEL MIGUEL DA SILVA
VEREADOR

Programa de Saneamento
1ª Secretário
Presidente

Cam. Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
EM PROJETO DE LEI Nº
PRESIDENTE
1ª Secretário

Programa de Saneamento
1ª Secretário
Presidente

Camara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
EM PROJETO DE LEI Nº
PRESIDENTE
1ª Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 007

Dirijo-me ao duto plenário desta casa legislativa e aos meu pares, para apresentar o projeto de lei N° 007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador e de outras providências.

Caros colegas, é sabido por todos que existem uma dificuldade enorme em o paciente saber o que está escrito em um receituário médico. Prova que há um distanciamento muito grande a respeito do que o paciente sabe e o que foi prescrito na receita medica e na medicação que vai tomar. Existe um termo que sempre ouvimos, alguém que tem uma certa caligrafia não legível, tem letra de doutor.

Por esse motivo e por estarmos em uma era digital é importante que o nosso município possa permitir que os profissionais de saúde atenda a população Alhandrense com esse dispositivo. Ou seja, que os pacientes possam ser atendidos com os receituários digitados. A acessibilidade da população no ato das consultas, ao receituário digitado é importante para o paciente e para sua família que é o agente que ministra o seu parente em casa. Apresento aos colegas as alegações supracitadas para a importância de implantar este serviço de receitas digitadas para a população do nosso município.


DANIEL MIGUEL DA SILVA

VEREADOR

~~Câmara Municipal de Alhandra~~

~~APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO~~

~~PROJETO DE LEI N° _____~~

~~EM _____ / _____ / _____~~

~~_____
PRESIDENTE~~

~~_____
1º Secretário~~



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**PARECER AOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ABRIL DE
2022**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REUNIDOS AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022 AS 11:00 HORAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA – PB, ESTIVERAM OS VEREADORES FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES, DANIEL MIGUEL DA SILVA E O VEREADOR MANOEL FERREIRA BRAGA, PARA EMITIR PARECER AOS **PROJETOS DE LEI 009 E 010/2022, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DO PROJETO DE LEI 007/2022 ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO E O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 008/2022**, DEPOIS DE UMA ANÁLISE AOS PROJETOS SUPRACITADOS O RELATOR DECLAROU A CONSTITUCIONALIDADE E A LEGALIDADE DOS PROJETOS ANALISADOS POR ESTÁ EMENDA DE BOA TÉCNICA LEGISLATIVA E DIRECIONADA PARA SOCIEDADE INVESTIDAS DE BENEFÍCIOS. FACE AO EXPOSTO O RELATOR TAMBÉM PROFERIU AO VOTO APROVATIVO AS MATÉRIAS ANALISADAS, SENDO ACOMPANHADO PELOS VEREADORES FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES E DANIEL MIGUEL DA SILVA. FICANDO ASSIM AS MATÉRIAS APROVADAS QUANTO AO SEU MÉRITO.

Francis Alex Rodrigues de Pontes
FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES

PRESIDENTE

Manoel Ferreira Braga
MANOEL FERREIRA BRAGA

RELATOR

DANIEL MIGUEL DA SILVA

MEMBRO